



# ISPA

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO  
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



## REGULAMENTO

### Unidades de Investigação do ISPA – Instituto Universitário

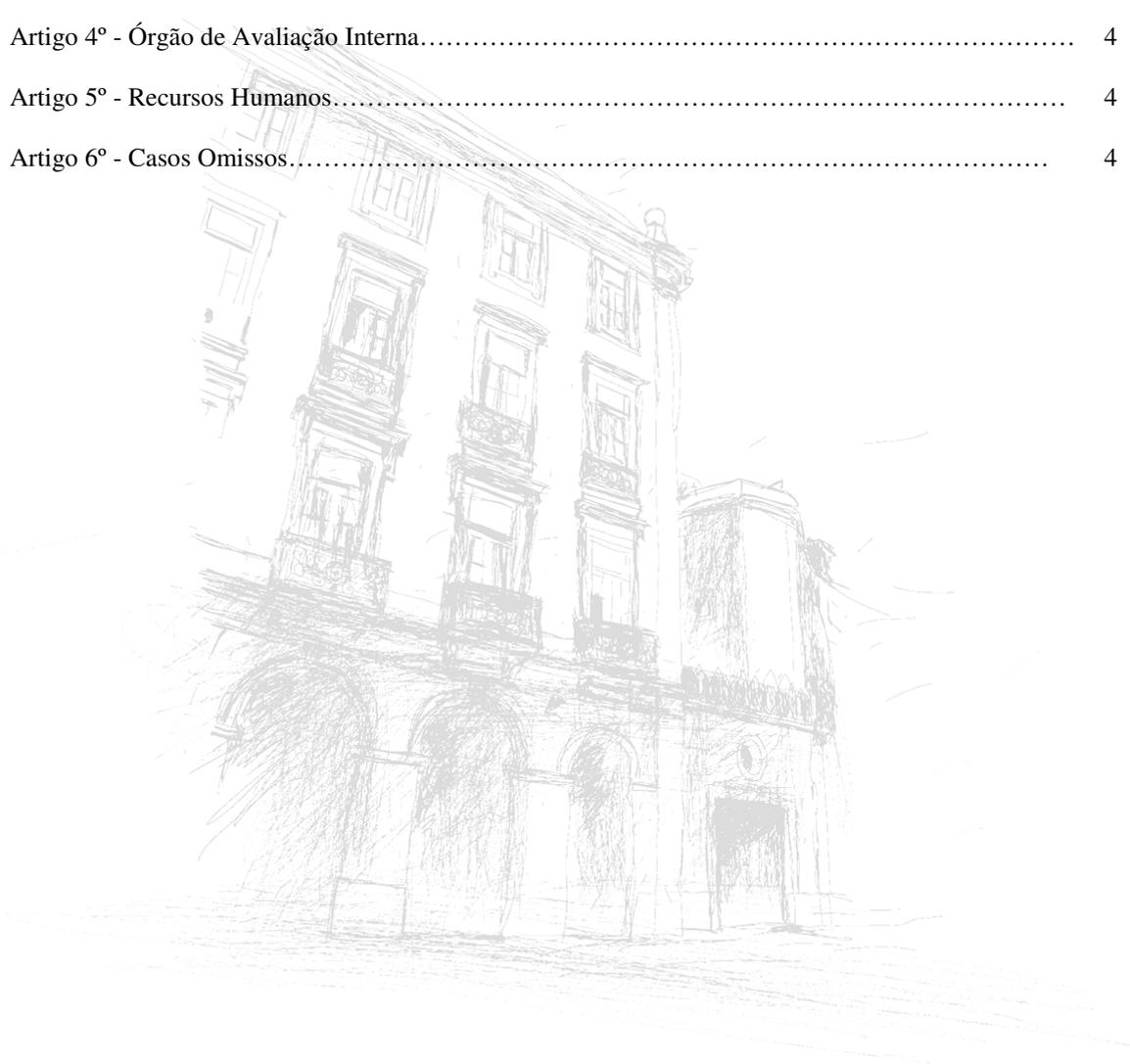
<b>Elaborado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Centro de Gestão de Investigação  _____ (Prof. Doutora Patrícia Paes de Sousa)	Reitor  _____ (Prof. Doutor Rui Oliveira)	1.0
<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Data de Aprovação Inicial</b>	<b>Página</b>
Secretário-Geral  _____ (Catarina Rodrigues)	22 junho 2020	pág. 1 de 5
	<b>Data Aplicação Versão</b>	
	22 junho 2020	

**RG157: Regulamento Unidades de Investigação do ISPA – Instituto Universitário**

Elaborado por:		Revisto e Confirmado por:		Aprovado por:		Versão	
Centro de Gestão de Investigação		Secretário-Geral		Reitor		1.0	
				Data Aplicação		Página	
				22 junho de 2020		pág. 2 de 5	

**ÍNDICE**

Preâmbulo.....	3
Artigo 1º - Estrutura orgânica.....	3
Artigo 2º - Direção.....	3
Artigo 3º - Conselho Científico .....	4
Artigo 4º - Órgão de Avaliação Interna.....	4
Artigo 5º - Recursos Humanos.....	4
Artigo 6º - Casos Omissos.....	4



**RG157: Regulamento Unidades de Investigação do ISPA – Instituto Universitário**

Elaborado por:		Revisto e Confirmado por:		Aprovado por:		Versão	
Centro de Gestão de Investigação		Secretário-Geral		Reitor		1.0	
				Data Aplicação		Página	
				22 junho de 2020		pág. 3 de 5	

### Preâmbulo

A investigação é um dos domínios centrais da atividade do ISPA – Instituto Universitário, a par do ensino e da extensão universitária.

Sediadas exclusivamente no ISPA-Instituto Universitário ou resultantes de consórcios com outras Instituições, as Unidades de Investigação respondem a um dos objetivos estratégicos definidos pelo ISPA: a produção e disseminação de investigação científica, fundamental e aplicada, que cumpra elevados padrões de excelência, submetida a avaliações independentes minuciosas de qualidade, e que procure dar resposta a problemáticas iminentes na realidade atual no âmbito das ciências psicológicas, sociais e da vida.

Considerando as diferentes tipologias de Unidades de Investigação existentes no ISPA, este Regulamento estabelece os princípios básicos de funcionamento destas Unidades e é complementado com regulamentos específicos de cada Unidade.

### Artigo 1º - Estrutura Orgânica

1 - As Unidades de Investigação devem respeitar o disposto na legislação aplicável quanto à sua estrutura orgânica mínima:

- a) Um órgão de direção;
- b) Um conselho científico;
- c) Um órgão de avaliação interna.

2 - Os regulamentos internos de cada Unidade de Investigação regulam a composição de cada órgão de acordo com a legislação aplicável, bem como a duração dos mandatos dos seus membros, podendo prever a existência de outros órgãos além dos órgãos referidos no número 1.

### Artigo 2º - Direção

1 – A Direção das Unidades de Investigação é assumida por um Coordenador Científico, a quem compete a direção, gestão e administração da mesma;

2 – Atendendo à tipologia das funções que lhe são acometidas, o cargo de Coordenador Científico das Unidades de Investigação deve ser exercido por especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros.

3 – Cabe ao Reitor do ISPA - Instituto Universitário a nomeação do Coordenador Científico.

4 – Quando a Unidade de Investigação resulta da parceria com outra Instituição, o Reitor do ISPA - Instituto Universitário articulará com o órgão congénere da Instituição parceira a nomeação do Coordenador Científico.

5 – Cabe ao Coordenador Científico remeter para validação do Reitor:

- a) Informação sobre a admissão de membros da Unidade de I&D que não estejam vinculados ao ISPA;
- b) Relatório de Atividades e Orçamento Anual da Unidade;
- c) Reporte anual feito à FCT sobre a constituição da Unidade.

<b>RG157: Regulamento Unidades de Investigação do ISPA – Instituto Universitário</b>			
<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Centro de Gestão de Investigação	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
		22 junho de 2020	pág. 4 de 5

### **Artigo 3º - Conselho Científico**

1 – A constituição do Conselho Científico deve obedecer ao disposto no Artigo 25º do Decreto-Lei n.º 63/2019.

### **Artigo 4º - Órgão de Avaliação Interna**

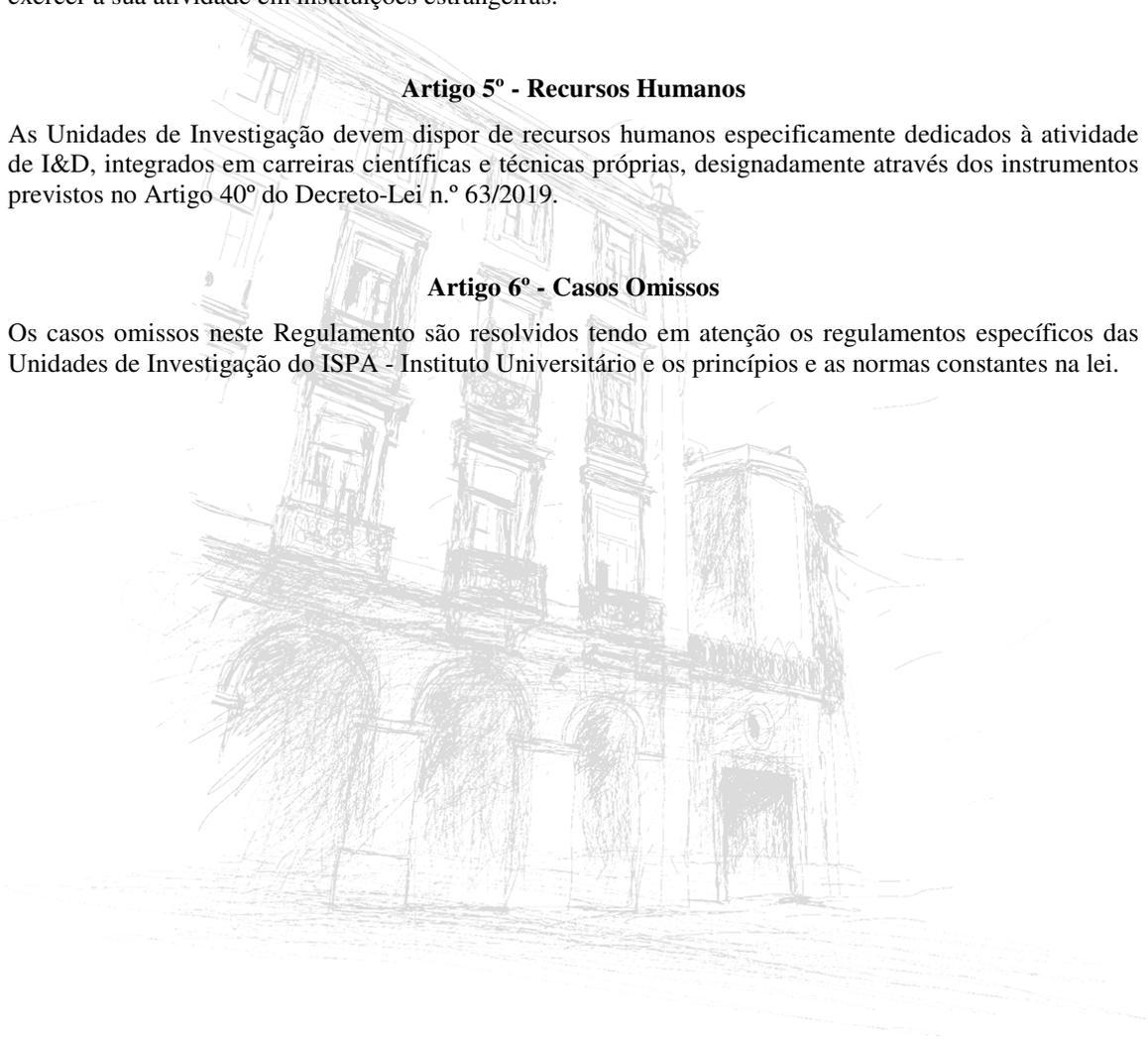
Cada Unidade de Investigação deverá ter um órgão de avaliação interna constituído por especialistas e individualidades externos à Unidade de Investigação, por esta selecionados, com reconhecida competência científica na respetiva área de investigação, devendo, sempre que possível, parte deles exercer a sua atividade em instituições estrangeiras.

### **Artigo 5º - Recursos Humanos**

As Unidades de Investigação devem dispor de recursos humanos especificamente dedicados à atividade de I&D, integrados em carreiras científicas e técnicas próprias, designadamente através dos instrumentos previstos no Artigo 40º do Decreto-Lei n.º 63/2019.

### **Artigo 6º - Casos Omissos**

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos tendo em atenção os regulamentos específicos das Unidades de Investigação do ISPA - Instituto Universitário e os princípios e as normas constantes na lei.



Controlo de versões:

<b>RG157: Regulamento Unidades de Investigação do ISPA – Instituto Universitário</b>		
Data	Versão	Conteúdo da Revisão

